

DEEP WEB E ATIVIDADES CRIMINOSAS: OS CRIMES MAIS COMUNS E AS DIFICULDADES NA INVESTIGAÇÃO

DIEGO AKACIO BRANDÃO PEREIRA:
Graduando em Direito pela Faculdade
Serra do Carmo.

ISRAEL ANDRADE ALVES ¹

(orientador)

RESUMO: A Deep Web, e o que pode se chamar de submundo da internet, aquilo que não está presente nos populares meios de busca da internet, uma espécie de site por meio do qual o usuário pode pesquisar o conteúdo indisponível na Internet, por navegadores que usam a privacidade, e o anonimato, a rastreabilidade de seus usuários na utilização para se esquivar e praticar delitos. No artigo será abordado quais os crimes mais comuns na Deep Web com temas polemizados na sociedade contemporânea, como drogas, crimes e assuntos dos mais macabros e ilícitos possíveis, e como o anonimato dificulta a investigação desses crimes, tipos de investigação, e que tipo de proteção este mecanismo dispõe para ocultar seu usuário, será analisado o que dispõem a legislação brasileira sobre o assunto, e como é tratado internacionalmente.

Palavras-chave: Crimes Virtuais; Deep Web; Internet; Tecnologia da Informação.

INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido a partir de uma ideia inicial e linha principal de explorar como acontecem os crimes cibernéticos na Deep Web, em sua versão mais atual mais famosa 11 que hoje se chama TOR - The Onion Router (a rede "cebola", ou rede em camadas).

Será indagando como funciona a Deep Web, e como ela camufla seu usuário, como o usuário pode pesquisar o conteúdo indisponível na Internet, por navegadores que usam a privacidade, e o anonimato, e quais são os crimes mais comuns, com temas polemizados na sociedade contemporânea, como drogas, crimes e assuntos dos mais macabros e ilícitos possíveis.

A diferença dos mecanismos de busca comuns, com os utilizados na Deep Web, que funcionam como uma espécie de site por meio do qual o usuário pode pesquisar

¹ Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Direito Penal, Processo Penal e Prática Criminal no curso de Direito na Faculdade Serra do Carmo – FASEC. Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins.

o conteúdo disponível na Internet, para isso, os usuários inserem as palavras-chave desejadas no campo de busca.

Propõe-se analisar quais são os crimes mais comuns, como é a dificuldade de investigar esses crimes virtuais, e a legislação brasileira está preparada para o submundo da internet, e o que está previsto na legislação, e averiguar quais as dificuldades dos agentes públicos em investigar esses crimes cibernéticos, que tipo de proteção a rede despõem para prática desses delitos.

Crimes como tráfico de drogas como sites especializados no comércio desses entorpecentes comercializam com toda a facilidade e anonimato.

A exploração sexual, e o abuso infantil, sendo o crime com maior repercussão na Deep Web, estando presente a comercialização, e a propagação, e a conservação de pornografia de menores, não somente, mas também, o estupro de vulnerável.

O tráfico de armas, entendido como a comercialização ilegal de arma de fogo, prevista pela lei do desarmamento, no meio virtual, onde os traficantes querendo reduzir o seu envolvimento físico na "estratégia", sendo menos arriscado.

Ainda, serão analisadas as barreiras das dos agentes de investigação, os tipos de meios de investigação, a coleta de dados abertos, a infiltração policial, e como o anonimato dificulta a punição de delito, e como a Deep Web é tratada internacionalmente. Sendo abordado a legislação pertinente para os crimes expostos no código penal, estatuto do desarmamento, e o estatuto da criança e adolescente (ECA).

A pesquisa que se propõe pertence à vertente bibliográfica, será coletado dados, com base em livros e revistas científicas, com a finalidade de utilização em citações acadêmicas.

A coleta de dados dos crimes mais comuns na Deep Web através da busca em bibliografias específicas, livros, sites e artigos.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: informações de arquivos. Serão dados secundários: livros, artigos, revistas, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

1 A DEEP WEEB

Para uma melhor didática devemos destacar a diferença da Deep Web, da internet comum, que se difere do sistema de rede padrão, de que estamos acostumados a utilizar, que seria a internet comum, sendo que essa região não está ligada aos mecanismos de busca.

Nas palavras de Barreto, Alessandro, Hericson Dos (2019. Pg.16) pela doutrina a internet seria uma rede de computadores ligados entre si, e que essa rede teria um alcance limitado, em sua publicidade intensificada, na permissão de acesso, e entre outros elementos.

Quando se pensa, que tudo que não é encontrado no mecanismo de buscas como Google, o conteúdo indexado estará presente na Deep Web, em um melhor esclarecimento Barreto, Alesandro, Hericson Dos, defende a ideia de que:

Essa afirmativa não encontra respaldo técnico e é utilizada de forma muito superficial e primitiva para definir o que é a deep web. A busca por um termo (palavra-chave) no Google, esperando como resposta um vídeo, por exemplo, pode levar a resultados negativos. odavia, não podemos afirmar simplesmente que esse material estaria na internet profunda. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019, Pg. 17)

Em seu significado traduzido da língua inglesa seria "internet profunda", sendo que essa tradução daria um conceito mais correto, pois a Deep Web está no submerso da rede, ou oculta.

Esse sistema trabalha com sistema P2P, é descentralizada, não usa um servidor central, no compartilhamento dos arquivos o usuário pode estar recebendo ou transmitindo partes dos arquivos, podendo ser cliente ou servidor, tendo como características desse sistema o anonimato, segurança e o código aberto.

Para Barreto, Alesandro; Santos, Hericson Dos, dispõem que:

A doutrina diverge ao tratar sobre os conceitos de deep web. Parte dela defende a presença de quatro requisitos básicos (descentralização, segurança, anonimidade e codificação-aberta), enquanto outros pugnam a existência de apenas um ou outro, principalmente a descentralização e o anonimato e, subsidiariamente, ao fato de seu conteúdo não estar indexado e/ou disponível de forma exacerbada na "internet comum. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019. pg. 19).

Pelo contexto não se ver nada sólido sobre o conceito e os requisitos da Deep Web, uma parte da doutrina defende a presença dos requisitos básicos e a outra parte defende um ou outro requisito do conceito desse sistema.

1.1 Como Distinguir A Deep Web Da Surface Web

A grande diferença entre a Deep Web e a Surface web e o mecanismo de busca e a filtragem do conteúdo, a Surface Web tem uma filtragem maior quando utilizamos nossos dispositivos de busca como: Google, Bing, Yahoo, etc.

Esse Sistema utiliza IP Internet Protocol (Protocolo da Internet), com a finalidade de enviar os protocolos presentes nas comunicações de aparelhos, que podem ser pelo /IP e OSI sendo esse sistema responsável pela descoberta da identificação dos periféricos no meio virtual, esse sistema e mais conhecidos por endereço IP ou IP Address

Esses dois sistemas distintos podem ser comparados como o esquema da extração de petróleo em águas profundas, com a Surface Web na parte superior, e a Deep web na profundidade das águas profundas.

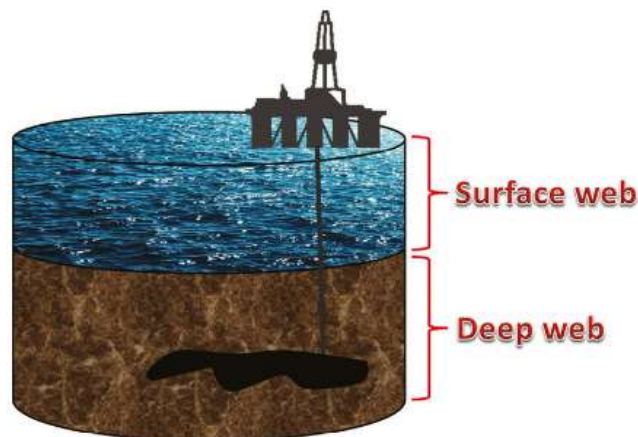


Figura 1 – Figura esquemática da extração de petróleo em águas profundas

(BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS,2019. pg. 19)

Como apresenta a Figura (1) anteriormente, podendo ser comparada como uma extração de Petróleo, a Deep web busca no fundo, o que outros mecanismos de pesquisa não querem alcançar.

A doutrina diverge ao tratar sobre os conceitos de deep web. Parte dela defende a presença de quatro requisitos básicos (descentralização, segurança, anonimidade e codificação-aberta), enquanto outros pugnam a existência de apenas um ou outro, principalmente a descentralização e o anonimato e, subsidiariamente, ao fato de seu conteúdo não estar indexado e/ou disponível de forma exacerbada na "internet comum". (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS,2019. pg. 19)

1.2 Principais Redes Da Deep Web

A Deep web é formada por redes descentralizadas, sendo impossível apresentar todas, pois, a cada momento surgem novas redes, abordaremos os principais e mais

famosos navegadores presentes, com finalidades lícitas ou ilícitas, e a suas particularidades.

1.3 Da Rede Tor

O projeto Tor se iniciou em 20/11/2002, e um programa aberto, sendo um navegador seguro de código aberto, sendo que utiliza mil retransmissores, a rede Tor se comunica com três servidores, que envia o seu tráfego por três servidores espalhados, além disso, a rede tem um alcance mundial.

Calderon, Barbara, (2018), definir a rede Tor como:

Entre todas as redes, a rede The Onion Router (Tor) é a mais conhecida entre os usuários da web escura. Essa é a rede que a grande maioria dos usuários utiliza para se proteger da vigilância constante que impera na web superficial. A grande verdade é que muitos ainda fazem bastante confusão entre os termos Deep Web, Tor e internet profunda (CALDERON, BARBARA, 2018).

Sendo uma das redes mais utilizada entre os usuários, pois, seu usuário dispõe de um alto grau de anonimato, dificultando o monitoramento de suas atividades.

1.4 Da Freenet

O projeto da Freenet foi lançado em 18/07/2000, pela The Freenet Project, sendo um software peer-to-peer, que significa ponto a ponto, ela decentraliza seus arquivos no fornecimento das informações, na definição de Calderon, Barbara, (2018).

Cada usuário da rede oferece a ela duas coisas — largura da banda e uma parte de seu disco rígido. Essa parte do disco rígido fica disponível aos demais usuários para inserir e armazenar informações. (CALDERON, BARBARA, 2018).

Tendo como ponto principal a liberdade de expressão na internet, com uma grande proteção, o sistema peer-to-peer (ponto a ponto) contribui para oferecer a segurança e proteção para o usuário.

A filosofia da rede da Freenet para Para Barreto, Alesandro; Santos, Hericson:

A única maneira de garantir que uma democracia permaneça eficaz é garantindo que o governo não possa controlar a capacidade de sua população de compartilhar informações e de se comunicar. Enquanto tudo que vemos e ouvimos é filtrado, não somos verdadeiramente livres. O objetivo da Freenet é permitir que duas ou mais pessoas que desejam compartilhar

informações façam isso. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019. Pg. 50-51).

O link original do projeto é freenetproject.org é uma rede patrocinada custeado por pagamentos voluntários.

1.5 Rede I2P

O projeto de Internet invisível teve seu lançamento em 2003, pelo desenvolvedor, por um projeto acadêmico de, Time I2P, sendo uma rede anteposta, com criptografia de ponta a ponta, isso quer dizer que tanto o emissor ou recebedor dos dados tem total segurança na utilização do navegador.

Esse sistema cria túneis, túneis temporários, passando por vários roteadores, para Caldeon, Barbara, (2018).

Suponhamos que eu tenha um computador A ligado a alguns túneis de saída e a outros túneis de entrada. Suponhamos também que exista um computador B, também ligado a alguns túneis de saída e a outros túneis de entrada. Se eu desejo enviar uma mensagem do computador A ao computador B, eu necessito que essa mensagem navegue por um dos "túneis de saída" ligados ao computador A e, em seguida, seja "roteado" a um dos "túneis de entrada" ligados ao computador (CALDERON, BARBARA, 2018).

O mais interessante desses túneis, é que o usuário tem a possibilidade de escolher como vai funcionar a privacidade de seu anonimato, a taxa de transferência de dados e a latência na rede.

2 OS CRIMES MAIS COMUNS PRATICADOS NA DEEP WEB

No dizer popular, "se não estiver fazendo nada de errado", não há motivos para se esconder ou ficar anônimo por trás de um computador", com a possibilidade de a pessoa viver no anonimato e protegido pela rede Deep Web, os criminosos encontram um terreno fértil, possibilita da prática de vários delitos, para se enriquecer, com venda de produtos ilegais, tráfico de drogas, e tráfico de armas, ou compartilhar cenas abuso sexual infantil, etc.

2.1 Tráfico de drogas

O tráfico de drogas e algo muito comum na Deep Web, os traficantes utilizam o anonimato e a proteção para traficar vários tipos de entorpecentes, para Barreto, Alesandro; Santos, Hericson Dos:

Existem inúmeros sites, especialmente na rede Tor, que comercializam livremente drogas, principalmente sintéticas: ecstasy⁹⁹, MDMA¹⁰⁰, NBONe¹⁰¹, dentre outras. Cada vendedor cria sua própria página, que é hospedada localmente, em seu próprio computador (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019. pg. 108).

Esse tipo de comercialização de entorpecentes tem toda uma logística e organização, através de fóruns e sites, onde se encontra vários tipos de drogas de acordo com Barreto, Alesandro; Santos, Hericson Dos:

A organização é tamanha que são criados os chamados black markets ou mercados negros, onde são reunidos vários vendedores com uma variedade enorme de drogas e outros produtos ilegais ou falsificados. Há sites e fóruns de discussões gerenciados por brasileiros (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019. pg. 108).

Sendo que este crime está previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 2006)

Na figura 71, logo abaixo, está registrada o comércio da Wallstreet Market, sendo o principal mercado negro do submundo da internet, atualmente presente na rede Tor.



Figura 71 – Wallstreet Market

(BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS. 2019 pg. 109)

No trecho da figura (71), anterior, os Mirros têm o significado de espelhos, algo que utilizado em web sites de hospedagem na Deep Web, sendo vários links que garantem a possibilidade de acesso ao mesmo Wallstreet Market. Essa técnica é para garantir que o serviço não saia do ar por completo.

Na investigação de Para Barreto, Alesandro; Santos, Hericson Dos:

Se um usuário tentar acessar o site em um endereço e esse estiver indisponível, ele poderá acessar o conteúdo através de outro. A lista de mirrors também é atualizada a todo o tempo, pois, como os sites são armazenados localmente, pode ser que o peer (computador) que está hospedando um desses endereços pare de funcionar indefinidamente. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019 Pg. 109).

Dessa forma o usuário não perde suas vendas, estará sempre disponível para comercializar seu produto ilícito, pois, o sistema sempre vai estar funcionando de forma segura e anônima.

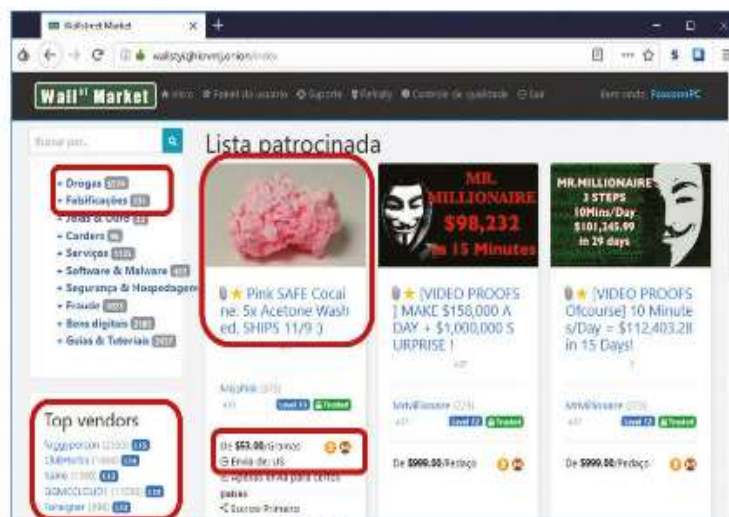


Figura 72 – Lista de produtos disponíveis na página inicial do Wallstreet Market

(BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019 pg. 110)

A imagem da figura 72, mostra claramente a palavra “Drogas”, comercializando a Pink Cocaine, demonstrando com que facilidade e audacidade, de forma clara os criminosos expõem os seus entorpecentes ilícitos à venda.

A Pink Cocaine é um pó com a coloração rosa sob o nome 2C-B, “tucibi”, que seria uma mistura da cocaína convencional, na investigação de Barreto, Alesandro; Santos, Hericson:

O valor por cada grama dessa droga no mercado negro é de aproximadamente 53 dólares americanos, algo ora em torno de duzentos reais. O detalhe que chama a atenção é que o vendedor, que está nos Estados Unidos, só aceita como forma de pagamento bitcoins e monero¹⁰⁴. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019, Pg. 110).

A procura também pelo ecstasy é muito grande, sendo que uma droga psicoativa alucinógena, popularmente conhecida como a “droga do amor”, na análise de Barreto, Alessandro afirma que:

A comercialização de ecstasy é um dos carros-chefes desses mercados negros de venda de drogas, pois são pequenos comprimidos, fáceis de esconder e muito consumidos entre os jovens de classe média e alta. As encomendas são despachadas pelos correios sem levantar qualquer tipo de suspeita. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019 Pg. 110).

Esses sites não pertencem somente aos estrangeiros, a existência de sites brasileiros fazendo uso desses sites para venda de entorpecentes.



BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON, 2019 (Pg. 111).

De Acordo Com Barreto, Alessandro, Santos, Hericson:

Em pesquisas mais profundas, foi possível identificar alguns fóruns de brasileiros em que os crimes de tráfico de drogas, tráfico de armas e falsificações, em geral, continuam a todo vapor. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019, PG.112)

Na figura 74, logo abaixo, está presente um dos principais fóruns, chamado mercado negro do Brasil, mas utilizado por brasileiro, sendo da rede TOR, onde pode se encontrar armas, drogas, documentos falsos, e vários outros tipos de crimes.

Thread Title	User	Replies
Diplomas e Certificados	ProDiploma	0
ECSTASY (MDMA)	djovibros	5
CINCO métodos de CASHOUT [CC e PAYPAL] - DIRETO EM BTC LIMPOS	Caracool	17
Green Card / Cidadania	Rob01	0
Credit Cards - Info - Special offer	SarahPerfect	0
Poll: Pesquisa de mercado [Cartões]	BlackBR	2
ARMAS e Remédios [Garantia e Segurança] (Pages: 1 2)	Alecao.K	26
Cartões mastercard 100% [pré-pago] [apenas 4 vagas/mes]	Somos	10

**Figura 74 – Mercado negro do Brasil
– Lista de discussão**

BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON, 2019 (Pg. 112)

Mesmo com a investigação e o fechamento dessas plataformas não há muitas consequências, pois os traficantes simplesmente mudam de site, consequentemente tornando algo difícil de investigar, pois a segurança e o anonimato da rede contribuem.

2.2 Tráfico de Armas

O tráfico de Armas é algo muito comum na Deep Web, onde os negociadores têm toda a tranquilidade, na prática do ato ilícito, na investigação de Alesandro Gonçalves Barreto, Delegado de Polícia Civil do estado do Piauí:

Além do tráfico de drogas, a existência da venda ilegal de armas e munições de fogo, o tráfico de armas no Brasil responde por mais da metade dos armamentos existentes no país. Combater esse problema é, além de um grande desafio, uma questão de segurança nacional. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019 Pg. 117).

Estando tipificado como norma penal a comercialização de arma de fogo, previsto no artigo 17 do Estatuto do Desarmamento da LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma

de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal, ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Norma penal explicativa a fim de esclarecer o que é atividade comercial ou industrial citada no caput, o próprio estatuto explica, em seu parágrafo primeiro do artigo, alterada pela Lei n.º 13.964, de 2019, a figura equiparada.

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência. (BRASIL, 2019).

O legislador ainda suplementou esse artigo, no seu parágrafo 2.º, para tipificar outras práticas.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (BRASIL, 2019).

Nas figuras abaixo da para observar o interesse de vários compradores na aquisição de armas no mercado negro da Deep Web.

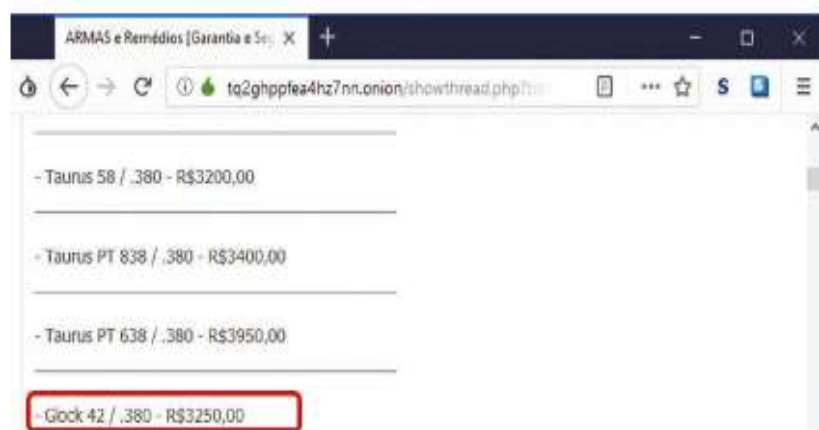


Figura 79 – Algumas armas oferecidas

(BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON, 2019 pg. 117).

Conforme a figura 79, a uma espécie de tabela com preço e modelo e calibre das armas de fogo que estão à venda, sendo que o valor bem inferior do que encontrado em sites regulares.

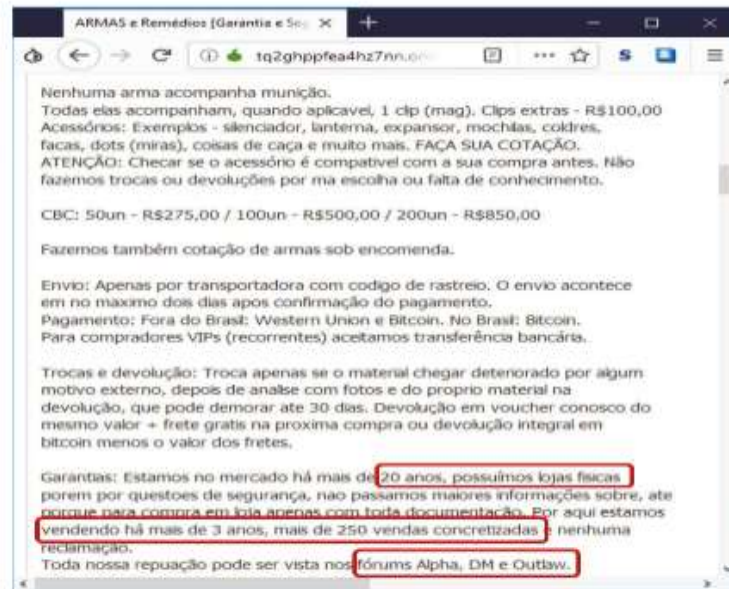


Figura 80 – Informações e precauções do vendedor

(BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON, 2019. pg. 119).

Segundo a figura 80, em um fórum, o comerciante admite ter uma loja física, e também trafica armas pela Deep Web, há mais de três anos, com o histórico de mais de 250 mil vendas pelo mercado negro.

2.3 Abuso e exploração sexual infantil

O abuso e exploração de menores e o mais cometido pelos usuários da Deep WEB, na investigação de Barreto, Alesandro; Santos, Hericson:

Um dos crimes mais praticados nas redes da deep web é o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A Organização Mundial da Saúde, através do seu manual¹¹⁰ de doenças, trata o tema "pedofilia" como sendo um transtorno mental do desvio do comportamento sexual. Portanto, pedofilia, em sentido amplo, está vinculada a uma doença, e a pessoa – o "pedófilo" – deve ser tratado como doente. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON, 2019. pg. 119).

No ordenamento jurídico brasileiro, o código penal foi melhorado, trazendo os art. 218 que trata do abuso, e a violência e exploração sexual de menores em seu artigo art. 218, e o atentado, violência ao pudor no art. 214, além disso, o advento da Lei

8.072, do dia 25 de julho de 1990, configurou como hediondo o estupro de menores e o atentado violento ao pudor

No código penal, em seu artigo 234, configura o que mais acontece no meio virtual da Deep Web:

Art. 234- Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de qualquer exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno." Pena: detenção, de seis meses a dois anos ou multa. (BRASIL,1940).

Intencionalmente a INTERPOL destacou alguns dados para se classificar o conteúdo ilícito envolvendo menores, auxiliando os agentes presentes em vários países membros, mais conhecido pelo nome Crimes against children, que significa, "crimes contra crianças", nesse rol se caracteriza como delituoso os arquivos, contendo três características: a) Tem que está visível a identificação se a vítima e menor b) Verificar se na imagem está focando órgão genital do menor c) Nesse material tem menores com atos sexuais com outros menores ou com adulto.

O alcance global e o anonimato da Internet facilitaram muito a distribuição de material de abuso sexual infantil e o acesso a ele. Os infratores agora podem produzir, trocar e até mesmo direcionar vídeos ao vivo de crianças – até bebês – sendo abusadas. Eles também podem entrar em contato direto com as crianças por meio de redes sociais e funções de bate-papo em jogos ou aplicativos.

A prioridade da unidade de Crimes Contra Crianças é identificar e resgatar jovens vítimas de abuso sexual, bloquear o acesso a material de abuso sexual infantil, e impedir que criminosos sexuais não sejam punidos.

Após o exame da seleção aleatória de vídeos e imagens no banco de dados do ICSE, a INTERPOL e a ECPAT International publicaram um relatório conjunto em fevereiro de 2018 intitulado Rumo a um indicador global, o estudo identificou uma série de tendências alarmantes:

- 92% dos usuários infratores eram homens
- Quanto menos idade a vítima, maior era a crueldade dos vídeos
- 84% do conteúdo eram de cunho sexual explícito.
- 65% das vítimas são do gênero feminino
- Imagens mais graves eram com vítimas masculinas.

Na investigação de investigação de Barreto, Alesandro; Santos, Hericson:

Um dos sites que divulgam fotos e vídeos de garotas na faixa etária dos oito a quatorze anos é o Erotic Land – Youngest Girls Models ou “Terra do Erotismo – Jovens Modelos”, que está no ar desde 2012, sem identificação dos autores. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019 Pg. 121).

Os sites com esse tipo de cunho, atraindo milhões de usuários, pois, o anonimato e a segurança da Deep Web, contribui para a prática de delitos relacionados a pornografia infantil.

3 OS DESAFIOS/DIFICULDADES NA INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

A investigação no meio digital não é uma tarefa fácil, pois, os criminosos contam com um arsenal de infinidade de ferramentas digitais, de forma gratuita, trazendo o anonimato em meios de levantar uma persecução penal.

Se certos crimes cometidos na Surface Web já existem barreiras, imagina na Deep Web, onde o anonimato é maior, dificultando a atribuição da autoria delitiva.

Na citação de Barreto, Alesandro, Santos, Hericson, (2019, Pg. 130), “o detetive Chris Purchas, da Seção de Exploração Infantil da Unidade de Crimes Sexuais do Serviço Policial de Toronto, no Canadá, cunhou a seguinte expressão: na “internet comum” nós prendemos os peixinhos; na Deep Web, nós capturamos os tubarões”.

Sendo que os meios de provas da Deep Web não se diferem do quais são aplicados na surface web, só que exige uma atenção maior dos agentes investigadores na atribuição da autoria delitiva.

3.1 Coleta Em Fontes Abertas

Essa forma de investigação, busca informações no meio virtual, podendo já estar disponíveis para todos da rede ou através de uma solicitação dos dados.

Para Barreto, Alesandro, Santos, Hericson Dos, (2019, p. 127), “o conceito de inteligência de fontes abertas ou Open Source Intelligence é, conforme o FBI, “uma ampla gama de informações e fontes amplamente disponíveis, incluindo as obtidas através da mídia”.

De acordo com Barreto, Alessandro:

Conceitua fonte aberta como aquela “cujo dado é de livre acesso” e fonte fechada como a que contém “o dado protegido (necessidade de credenciamento para acesso) ou negado”. (BARRETO, ALESANDRO; SANTOS, HERICSON DOS, 2019 Pg. 127).

A maioria desses dados são capturados na Internet aberta, sendo encontrados por algum software de pesquisa como o Google, ou podem ser encontrados pelos fóruns, onde não são rastreados pelo mecanismo de procura.

Não há nenhuma ilegalidade em acessar, analisar informações publicamente disponíveis restrições de segurança especiais.

Conforme defende Barreto, Alesandro Santos, Hericson Dos, (2019, P. 127). "Quanto mais abertos os regimes políticos e menos estritas medidas de segurança de um alvo para a circulação de informações, maior é a quantidade de inteligência potencialmente obtida a partir de programas de osint".

Quem utiliza a Deep Web produz vários dados, que podem ser capturados pelo agente de segurança pública, onde acelera e dá mais eficiência na coleta desses dados.

3.2 Da Infiltração Policial

A infiltração policial se trata de uma forma de averiguação, essa técnica excepcional e realizada por um agente treinado com todo o respaldo da justiça, deste modo, é necessário a autorização judicial, consiste em um rastreio de informação, a fim de evidência, e construir provas em relação a uma estrutura, buscando descobrir seus meios operantes, o reconhecimento de seus membros, para apuração de crimes, que podem ter ocorridos no passado, ou no presente, visando evitar delitos no futuro e destruir o esquema criminoso.

No ordenamento jurídico brasileiro essa prática teve início com advento da lei n.º 13.441, de 8 de maio de 2017, trazendo uma alteração significativa para ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que autoriza os agentes se infiltrarem, na procura de apuração de delitos cometidos a dignidade sexual de menores estando contido no artigo 190-A.

Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240 , 241 , 241-A , 241-B , 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A , 217-A , 218 , 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , obedecerá às seguintes regras: (BRASIL, 2017)

I – Será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público; (BRASIL, 2017)

II – Dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterà a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes

ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas; (BRASIL, 2017)

III – Não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial. (BRASIL, 2017).

Sendo uma vitória para facilitar a investigação dos crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes, sendo que a Polícia Civil e Polícia Federal, responsáveis por esta investigação no meio virtual.

3.3 Network Investigative Technique – NIT

A NIT com significado de técnica investigativa de rede, e uma ferramenta de investigação utilizada na investigação, essa técnica é permitida através de uma autorização judicial, que consiste em uma infiltração em ambiente virtual.

Conforme Barreto, Alesandro, Santos, Hericson Dos, (2019, p. 127), A NIT – Técnica de Investigação de Redes, só é permitida sobre autorização judicial, e a instalação de um software informático em dispositivo de terceiro, com o intuito de obtenção do registro de conexão, endereço MAC.

Por tanto, NIT, é um software de computador que necessita de autorização judicial, aplicado em investigados certos e determinados.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo de análise da Deep Web e seu anonimato, a diferença de sua filtragem em relação a surface web, sendo que ela busca o conteúdo onde outros mecanismos de busca não vão.

Destacamos as principais redes da Deep Web, percebeu que esses navegadores têm modos de operação diferentes entre elas, sendo as mais usadas a rede Tor, Freenet, e a Rede I2P.

A partir da busca encontramos diversos crimes no anonimato da Deep Web com temas polemizados na sociedade contemporânea, como drogas, crimes e assuntos dos mais macabros e ilícitos possíveis.

O tráfico de drogas, e como o vendedor se camufla através da rede, que comercializam livremente drogas, principalmente sintéticas: ecstasy99, MDMA100, NBONe101, dentre outras.

O tráfico de armas, destacamos como os vendedores têm toda a facilidade e comodidade para prática desse ato, com toda a segurança de compra e entrega é passada pelos vendedores.

A exploração infantil é um crime de grande registro na Deep Web, os infratores aproveitam do anonimato para prática desse tipo de delito, e vimos como esse assunto é tratado e investigado internacionalmente pela INTERPOL.

Nesse caso, o objetivo geral e os específicos foram atingidos, o fator mais poderá-te é o anonimato, onde os criminosos utilizam a privacidade e a segurança da Deep Web, para prática de delitos, e como esse anonimato e segurança atrapalha a investigação e a autoria delitiva dos tipos penais apresentados.

5 REFERÊNCIAS

Barreto, Alesandro; Santos, Hericson. **Deep Web investigação no submundo da internet**. Rio de janeiro: BRASPORT. Edição do Kindle, 2019.

BBC NEWS Brasil. **Deep web: O comércio criminoso que prospera nas áreas ocultas da internet**. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-36920676> />. Acesso em: 13 set. 2022.

Brasil Escola Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil2/trafico-de-armas.htm>> Acesso em: 07 out. 2020.

Calderon, Barbara. **Deep e Dark Web – A Internet Que Você Conhece E Apenas A Ponta Do Iceberg**. Alta Books. Edição do Kindle, 2018.

CanalTech. **Quem criou a Deep Web?** Disponível em: <<https://canaltech.com.br/seguranca/quem-criou-a-deep-web-204611/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA. **Infiltração de agentes**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/442/edicao-1/infiltracao-de-agentes> Acesso em: 07 out. 2020

EPOCA NEGOCIOS, GLOBO. **Por que traficantes de drogas da 'dark web' não têm medo da polícia**. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2022/01/por-que-traficantes-de-drogas-da-dark-web-nao-tem-medo-da-policia.html>>. Acesso em: 02 nov. 2022.

INTERPOOL. **Crimes Against**. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Crimes-against-children> . Acesso em: 01 de setembro. 2022

IP2P. **Projeto Internet Invisível**. Disponível em: < <https://geti2p.net/pt-br/>>. Acesso em: 18 ago. 2022

MIGALHAS. 18 de maio: **Leis protegem crianças e adolescentes de abuso sexual**. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/quentes/366184/18-de-maio-leis-protegem-criancas-e-adolescentes-de-abuso-sexual/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

PLANALTO. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 18 agosto. 2022

PLANALTO. LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm >. Acesso em: 18 ago. 2020.

PLANALTO. LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Droga**. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 18 ago. 2022

PLANALTO. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **18 de maio: Leis protegem crianças e adolescentes**. 18 de mai. de 2022

PLANALTO. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 18 ago. 2022

PLANALTO. LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal**. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 ago. 2022.

RENAN SAISSE. **Um Mergulho na Deep Web: Redes Descentralizadas, FREENET, TOR, I2P**. 28 de mar. de 2019 Disponível em: < <https://www.professionaisti.com.br/um-mergulho-na-deep-web-parte-25>>. Acesso em: 18 ago. 2020

REVISTA DETETIVE. **O que são dados de fonte aberta?** Disponível em: <<https://revistadetetive.com.br/o-que-sao-dados-de-fonte-aberta/>> Acesso em: 07 out. 2020

THE ONE SPY. **A exploração infantil é galopante: proteja as crianças a fiquem longe da Deep Dark Web**. Disponível em: < <https://www.theonespy.com/pt/protect-kids-from-deep-dark-web/>>. Acesso em: 18 ago. 2022

TRILHANTE. **Comércio ilegal de arma de fogo e Tráfico internacional de arma de fogo**. Disponível em: <<https://trilhante.com.br/curso/estatuto-do-desarmamento/aula/comercio-ilegal-de-arma-de-fogo-e-traffic-internacional-de-arma-de-fogo-1>>. Acesso em: 18 ago. 2022.